

LEI MUNICIPAL Nº 2.137, DE 26 DE JANEIRO DE 2009.
(Revogada pela Lei nº 2192/2009)

EXTINGUE A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, RELAÇÕES PÚBLICAS E ASSESSORIA DE IMPRENSA; EXTINGUE OS CARGOS VINCULADOS A ESSA SECRETARIA; ALTERA DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; ALTERA E REVOGA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.780/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica extinta, da estrutura administrativa dos serviços municipais, a Secretaria Municipal da Juventude, Relações Públicas e Assessoria de Imprensa.

Art. 2º Ficam revogados o inciso VIII do artigo 1º e o artigo 9º da Lei Municipal nº 1.780, de 02 de março de 2006, que dispõe sobre a estrutura administrativa dos serviços municipais e dá outras providências.

Art. 3º Ficam extintos os cargos de Secretário Municipal da Secretaria Municipal da Juventude, Relações Públicas e Assessoria de Imprensa, de Assessor para Relações Públicas e de Chefe de Gabinete da Secretaria, estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.786, de 13 de março de 2006.

Art. 4º Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio para Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, onde constar, mormente no inciso V, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.780, de 02 de março de 2006.

Art. 5º O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.780, de 02 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária é o órgão que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à agropecuária, à produção de mudas, à inspeção veterinária eficaz e efetiva, à execução de programas em benefícios aos produtores, no desenvolvimento da produção animal, no apoio mecanizado às propriedades do interior, visando:

1. promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário;
2. administrar e implantar áreas destinadas à agropecuária;
3. coordenar atividades relativas à orientação da produção primária;
4. acompanhar, orientar a localização, e licenças da instalação de unidades

- agroindustriais, obedecidas às delimitações e o interesse público;
5. (Revogado);
 6. executar atividades ligadas ao incentivo à agricultura e à pecuária, tais como: aquisição e distribuição, em condições favoráveis, de sementes e fertilizantes, reprodução e venda de mudas, organização do viveiro municipal, florestamento e reflorestamento;
 7. coordenar e supervisionar os serviços de veterinária;
 8. fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores;
 9. promover o intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e de iniciativa privada nos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário;
 10. apoiar e participar de todas as campanhas, tarefas e iniciativas, encampadas por qualquer entidade do Município, referentes à preservação e prevenção de danos ao meio ambiente;
 11. desenvolver e elaborar, em nível estratégico, o planejamento e o controle do uso do solo do Município considerando seus aspectos sociais e ecológicos;
 12. (Revogado);
 13. combater a poluição e manter e conservar espaços verdes;
 14. delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortigranjeira e agropecuária, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;
 15. atrair, locar e relocar novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;
 16. (Revogado);
 17. (Revogado);
 18. verificar e acompanhar as resoluções do Conselho Municipal respectivo à área da Secretaria;
 18. organizar, controlar, supervisionar e fiscalizar a prestação de serviços públicos e os serviços prestados a particulares, com máquinas e equipamentos lotados nesta Secretaria, relacionados à pasta agropecuária;
 19. colaborar com a Secretaria Municipal de Obras e Viação, no planejamento, organização e execução de serviços de manutenção das estradas vicinais, pontes, pontilhões e demais serviços no interior do Município;
 20. exercer outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária integra em sua estrutura as seguintes unidades administrativas:

1. Gabinete do Secretário;
2. Viveiro Municipal;
3. Setor de Veterinária;
4. (Revogado);
5. (Revogado)".

Art. 6º O artigo 10 da Lei Municipal nº 1.780, de 02 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 . A Secretaria Municipal de Obras e Viação é o órgão que tem por competência organizar o planejamento, a programação, a execução, a administração, a supervisão, a fiscalização e o controle da política de obras públicas do Município,

infraestrutura e serviços urbanos, saneamento, abastecimento, sistema viário e de trânsito e outras afins, visando:

1. coordenar os projetos e a execução de obras viárias;
2. responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos monumentos e prédios públicos municipais, com as exceções previstas nesta lei;
3. controlar a expansão urbana, opinar sobre a urbanização dos terrenos, situados no Município e tratar sobre a desapropriação de imóveis;
4. examinar e aprovar os projetos de urbanização de áreas pertencentes a particulares e fiscalizar a execução de arruamentos aprovados;
5. examinar e aprovar os projetos de construção particulares, bem como inspecionar e vistoriar edificações;
6. elaborar ou contratar os projetos de execução de rede de iluminação, obras viárias e prédios públicos, segundo as diretrizes do planejamento geral do Município;
7. coordenar os serviços de topografia, engenharia e arquitetura municipais;
8. coordenar e supervisionar os serviços no britador municipal;
9. controlar os serviços na Capela Mortuária e no Cemitério Municipal;
10. elaborar e manter atualizado o sistema de cadastro técnico e o Plano Diretor do Município;
11. executar ou fiscalizar a construção de obras públicas municipais e efetuar sua conservação;
12. desenvolver e elaborar em nível estratégico o planejamento e o controle do uso do solo do Município considerando seus aspectos sociais, econômicos, urbanísticos;
13. administrar o Parque de Máquinas Municipal;
14. organizar e controlar, juntamente com a Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária os serviços de conservação e manutenção das estradas do interior e os serviços de máquinas e equipamentos em setores agropecuários e de meio ambiente;
15. executar ou fiscalizar a implantação e manutenção da rede de iluminação de logradouros públicos municipais, monumentos e próprios municipais;
16. o planejamento, a construção, a fiscalização e a conservação de redes de esgotos pluviais, como a desobstrução dos condutores e bocas coletora de esgoto, além de fiscalizar nessa área as obras e projetos contratados de terceiros;
17. fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores;
18. executar ou fiscalizar a construção e conservação das estradas do Município, bem como manter a infraestrutura industrial de apoio aos seus trabalhos;
19. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal;
20. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
21. implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
22. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
23. estabelecer, em conjunto com os órgãos de política ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
24. executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97;
25. aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97, notificando

os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

26. fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

27. autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;

28. exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2º do art. 95, da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

29. implantar, manter e operar e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;

30. arrecadar valores provenientes de estrada, remoção de veículos, objetos

Fica revogada a Lei Municipal nº 1.682, de 17 de janeiro de 2005, que criou a Secretaria citada no art. 1º

Art. 3º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e nove.

DARCILO LUIZ PAULETTO
Prefeito Municipal

[Clique aqui para baixar o arquivo completo](#)

Nota: Este texto não substitui o original.